



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 14 DE JUNHO DE 2018

Nº 16.280

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.231, DE 14 DE JUNHO 2018.

Regulamenta a cobrança das Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas e da Taxa de Licença Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal nº 241, de 22 de novembro de 2017, que alterou dispositivos da Lei nº 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal); CONSIDERANDO a alteração, pela referida Lei, do regime jurídico da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas e da Taxa de Licença Sanitária; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das taxas acima mencionadas; DECRETA:

Capítulo I

Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamentos de Estabelecimentos e de Atividades Diversas

Art. 1º - Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas. Parágrafo Único - A taxa também será cobrada nas autorizações para instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos. Art. 2º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, atendidas as condições de localização segundo a legislação urbanística do Município. § 1º - A taxa será cobrada no licenciamento inicial e será renovada: I - anualmente; II - sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada. § 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade. § 3º - A renovação da licença e o pagamento da taxa serão realizados: I - até o último dia útil do mês seguinte ao que completar um ano da licença inicial; II - até o último dia útil do mês seguinte ao que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada

ou da razão social da pessoa licenciada. Art. 3º - Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento. Art. 4º - A taxa será determinada com base na área construída do imóvel destinado ao estabelecimento, na área utilizada na atividade e nos elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pelos órgãos municipais competentes, observando os seguintes parâmetros: I - estabelecimentos com área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados) ou que realizem as atividade de educação infantil, fundamental ou média ou atividade de atendimento hospitalar com internação o valor da taxa será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); II - estabelecimentos com área superior a 40 m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) acrescido de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por cada metro quadrado excedente: a) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para imóveis de até 30.000m² (trinta mil metros quadrados); ou b) até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para imóveis acima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados). III - no licenciamento para localização e funcionamento de atividades temporárias, a taxa será cobrada com base na Tabela I do Anexo II constante na Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Fortaleza. § 1º - A taxa prevista poderá ser lançada de ofício, quando: I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades; II - o órgão competente do Município verificar que: a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa; b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada. III - a critério da Administração Tributária, for adotado sistema de lançamento de ofício. § 2º - Na hipótese do disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo será cobrada a diferença devida. Art. 5º - O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Parágrafo Único - A interdição processar-se-á de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e Posturas do Município. Art. 6º - São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos: I - pertencentes aos órgãos da União, estados e municípios, quando destinados ao uso destes; II - utilizados como templos religiosos de qualquer culto; III - pertencentes a profissionais autônomos, quanto destinados aos seus escritórios, consultórios e exclusivamente para o exercício de suas atividades profissionais; IV - destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas por Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006. Parágrafo Único - A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos diversos. Art. 7º - A licença para localização e funcionamento será formalizada mediante expedição de Alvará de Funcionamento após a verificação do atendimento dos requisitos legais e do pagamento da respectiva taxa. Parágrafo Único - É obrigatória a fixação do alvará previsto no caput deste artigo em local visível do estabelecimento.

Capítulo II

Da Taxa de Licença Sanitária



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

| | | | |
|--|---|---|--|
| <p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILLO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p> | <p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> | <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p> | <p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center; margin: 10px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center;">RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p> |
|--|---|---|--|

Art. 8º - Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população fortalezense, será cobrada a Taxa de Licença Sanitária (TLS). § 1º - A TLS será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada. § 2º - A taxa prevista neste Capítulo também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais. Art. 9º - Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade. Art. 10 - No licenciamento sanitário e na cobrança da TLS será considerado o grau de risco das atividades econômicas de interesse sanitário. § 1º - O grau de risco é o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica. § 2º - Os graus de risco das atividades econômicas são classificados em: I - alto risco sanitário: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária, antes do início da operação do estabelecimento; e II - baixo risco sanitário: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária. § 3º - O grau de risco das atividades econômicas observará a definição estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. § 4º - O processamento da concessão de licença sanitária observará a legislação específica editada pelos órgãos competentes. Art. 11 - O contribuinte da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário. Art. 12 - A Taxa de Licença Sanitária será determinada com base na área construída utilizada pelo estabelecimento e conforme o grau de risco das atividades econômicas a serem licenciadas, observando os seguintes parâmetros: I - atividades de alto risco: a) estabelecimentos com área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados) ou que realizam as atividade de educação infantil, fundamental ou média ou atividade de atendimento hospitalar com internação o valor da taxa será de R\$ 230,00 (duzentos e

trinta reais); b) estabelecimentos com área superior a 40m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) acrescido de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por cada metro quadrado excedente: i) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para imóveis de até 30.000m² (trinta mil metros quadrados); ou ii) até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para imóveis acima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados). II - atividades de baixo risco: a) estabelecimentos com área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados) ou que realizam as atividade de educação infantil, fundamental ou média ou atividade de atendimento hospitalar com internação o valor da taxa será de R\$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos); b) estabelecimentos com área superior a 40m² (quarenta metros quadrados), o valor da taxa será de R\$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) acrescido de R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) por cada metro quadrado excedente: i) até o limite de R\$ 1.666,00 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais) para imóveis de até 30.000m² (trinta mil metros quadrados); ou ii) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para imóveis acima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados). § 1º Quando o estabelecimento a ser licenciado possuir atividades de alto e baixo risco, será cobrada a taxa correspondente à de alto risco. § 2º - A taxa referente ao licenciamento do abate de animais será cobrada com base na Tabela I do Anexo II constante na Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Fortaleza. Art. 13 - O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, é isento do pagamento da TLS referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas. Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 14 - Fica a Secretaria Municipal das Finanças autorizada a expedir atos normativos, sempre que necessário, sobre a matéria versada no presente Decreto. Art. 15 - Ficam revogados os artigos 884 a 890 e os artigos 901 a 906 do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 13.716 de 22 de dezembro de 2015.339 a 344. Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data

de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 14 dias de junho de 2018. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 002/2018 - CLFOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2018 - PE Nº 324/2017 - SME. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, Geovânia Sabino Machado, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no art. 22, do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e às disposições contidas no Decreto Municipal Nº 12.255/07, HOMOLOGA o Processo Nº P180433 /2018 - CLFOR, da Adesão-ADE (CARONA) Nº 002/2018 - CLFOR à Ata de Registro de Preços nº 159/2018 - SME, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2017, cujo procedimento deuse dentro da legalidade, e, sendo, portanto, favorável à celebração do instrumento contratual com a empresa ARV COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 07.486.759/ 0001-75. Publique-se e compre-se. Fortaleza, 11 de junho de 2018. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR.**

*** **

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 135/2018.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC.
OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição de Material de Proteção Individual (EPI) (Protetor Solar) para atender as necessidades da Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil, em suas ações emergenciais e preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que por determinação do(a) Titular do Órgão o processo em epígrafe foi SUSPENSO, por motivos de ordem administrativa. Maiores informações encontram-se à disposição dos licitantes em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza - CE, 13 de junho de 2018. **Samuel Alexandre de Lima - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 135/2018.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC.
OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição de Material de Proteção Individual (EPI) (Protetor Solar) para atender as necessidades da Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil, em suas ações emergenciais e preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO formulado pela empresa: GALEGOS IMPORTADORA encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza - CE, 13 de junho de 2018. **Samuel Alexandre de Lima - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 151/2018.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa para registro de preços visando futura e eventual aquisição de bicicletas, capacetes para ciclista, kits de joelheira e cotoveleira, coldres e suporte para carregador de pistola de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 14 de junho de 2018 a 28 de junho de 2018 até às 09h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a esta licitação, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 28 de junho de 2018 às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 14h00min. do dia 28 de junho de 2018 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e aquisição na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza - CE, 13 de junho de 2018. **Samuel Alexandre de Lima - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE MEMORIAL DE RECURSO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 095/2018.

ORIGEM: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de certificados digitais do tipo wildcard para uso em servidores WEB/SSL e aquisição de licença de uso perpétua e distribuição ilimitada de biblioteca de componentes de certificação digital na Prefeitura Municipal de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo A - Termo de Referência deste edital, para o período de 12 meses.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, apresentou Memoriais de Recurso no processo em epígrafe, estando o documento à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE. Maiores informações pelo